2º Of. de Reg. de Pessoas Jurid
sob o nº 000094714 em 06/01/2016.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094714 em 06/01/2016.

ESTATUTO DA FUNDAÇAO VERDE HERBERT DANIEL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º O **Instituto Herbert Daniel**, doravante denominado **FUNDAÇÃO VERDE HERBERT DANIEL**, instituída pelo **Partido Verde**, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela Legislação aplicável.

Art. 2º A Fundação tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º A Fundação tem por finalidades a pesquisa, a doutrinação e educação política, cultural e ambiental, bem como o cultivo da Ciência Política.

§ 1º - São objetivos da Fundação:

I. Pesquisa, elaboração doutrinaria e a contribuição para a educação política;
II. Constituir centro de pesquisas, estudos, desenvolvimento e difusão da cultura, ecologia e meio ambiente;
III. Promover viagens de estudo e intercambio na área ambiental, cultural social, antropológica, estudos avançados e científicos em política e economia;
IV. Difundir meios de formação e capacitação individuais e coletivas para aprimoramento intelectual e fomento das atividades produtivas e empreendedoras;

Art. 4º A Fundação não tem caráter político, devendo ater-se a suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5º Para consecução de seus objetivos, a Fundação Verde Herbert Daniel, poderá:

I. Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas;
II. Promover e organizar seminários, simpósios e outros foros de debates sobre questões relacionadas com os objetivos, bem como eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos;
III. Constituir centro de pesquisas, estudos, desenvolvimento e difusão da cultura, política, ecologia e meio ambiente;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094714 em 06/01/2016.

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

IV. Colaborar com os poderes públicos e com as instituições culturais e ambientais particulares, em tudo quanto condiga com o progresso político, ambiental e cultural do país;
V. Criar centros educacionais de natureza assistencial, destinadas à formação política, ambiental e cultural de crianças, jovens e adultos, em nível básico;
VI. Desenvolver outros projetos, programas e atividades relacionados à sua finalidade institucional;
VII. Assistir crianças, jovens e adultos carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, cultural, ambiental e moral e cívica;
VIII. Promover viagens de estudos e intercambio na área ambiental e cultural, bem como aprimoramento técnico e cientifico de grupos e pessoas para geração e gestão da economia de caráter publico e privado.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da Fundação é constituído de direitos e obrigações que adquirir ou contrair, a qualquer titulo, resguardada a garantia da Resolução nº 22.121 contida no art. 2º. Que pode ser instituída com uma dotação inicial inferior aquela usualmente exigida para as demais fundações de direito privado. Assim, a Fundação Verde Herbert Daniel sucede o Instituto anteriormente criado e assume seus ativos financeiros e passivos eventualmente existentes, bem como as obrigações e direitos dela advindos, bem como dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com fim especifico de incorporação ao patrimônio da Fundação;

§ 1º - Cabe ao conselho de curadores da Fundação, ouvindo o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§ 2º - A Fundação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para constituição de fundo Financeiro, cuja renda contribuirá para garantia da manutenção e expansão de suas atividades.

Art. 7º Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Art. 8º A Fundação Verde Herbert Daniel poderá utilizar logomarca de identificação.

CAPÍTULO V
DA RECEITA

Art. 9º A receita da Fundação será constituída por:

I. – Transferências de recursos do instituidor, conforme art. 44, inciso IV, da Lei nº 9.096 de 1995;
II. Rendas provenientes dos recursos de suas atividades;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094714 em 06/01/2016.

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIO

III. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
IV. Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de credito;
V. Rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de serviços que prestar;
VI. Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinadas;
VII. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, por Estados e Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VIII. Rendas próprias de imóveis que vier a possuir e rendimentos da exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
IX. Recursos provenientes da comercialização de bens produzidos pela Fundação ou que levem a sua logomarca, rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
X. Outras rendas eventuais.

Art. 10º Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que têm especial destinação, serão empregados, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único: A Aplicação de recursos financeiros no patrimônio da Instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I. A garantia de investimentos;
II. A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º São órgãos da administração da Fundação:

I. Conselho de Curadores;
II. Conselho Fiscal;
III. Diretoria Executiva.

Art. 12º Os integrantes da administração serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral, comprovadamente, sem nenhum processo judicial em andamento e, no exercício das funções administrativas não poderá haver qualquer tipo de remuneração ao Conselho Curador e Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: O Diretor Executivo, o Diretor administrativo, o Diretor financeiro e o Diretor técnico poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094714 em 06/01/2016.

Art. 13º Os integrantes do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação exercidas, com observância do estatuto e da lei.

Art. 14º Respeitado o disposto neste estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em regimento interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a manter plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 15º O Conselho de Curadores é órgão soberano da Fundação e será composto por 09 (nove) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes, para exercerem mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Em caso de vacância do cargo por morte, invalidez ou renúncia, caberá ao Conselho à convocação de uma reunião extraordinária com a finalidade de escolher novo integrante para ocupar o cargo, exceto se essa vacância ocorrer no último semestre do mandato, e se a ausência desse conselheiro der causa à impossibilidade de se atingir quorum para as reuniões ordinárias do órgão.

§ 2º Em caso do integrante da Fundação praticar conduta denotadora de improbidade, atentatória ás regras sociais, assim reconhecidas por sentença judicial transitada e julgada, contrarias as finalidades em vista das quais a Fundação foi criada, deverá este integrante ser afastado de suas funções.

§ 3º O presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores, serão eleitos por seus pares na reunião que der posse aos conselheiros.

§ 4º No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Curadores, estes elegerão os novos membros do Conselho decidindo, por cinqüenta por cento mais um sobre a renovação total ou parcial de sua composição, se admissível à recondução nos termos do artigo 15º.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094714 em 06/01/2016.

Cartório de Notas e Protesto de Brasília

§ 5º No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar o mandato do Conselho Curador, a Executiva Nacional do Partido Verde, submeterá a apreciação e aprovação de Lista Simples com 18 (dezoito) nomes de possíveis *conselheiros* para composição do Novo Conselho Curador da Fundação Verde Herbert Daniel.

I. Da lista apresentada pela Executiva Nacional do Partido Verde o Conselho Curador escolherá 08 (oito) nomes para a composição do novo Conselho, sendo 06 (seis) vagas como membros efetivos e 02 (duas) vagas como suplentes.
II. As 03 (três) vagas remanescentes para membros efetivos ficará a cargo de livre escolha do Conselho Curador.
III. A lista de que trata o § 5º deverá ser publicada no Diário Oficial da União na mesma data da Convocatória para as Eleições do novo Conselho Curador.
IV. Caso a lista contendo os nomes dos candidatos ao cargo de membro do Conselho Curador, não seja apresentada pela Executiva Nacional do Partido Verde no prazo de que trata o § 5º e inciso III, o próprio Conselho Curador procederá livremente à escolha dos novos componentes.

Art. 16º O Conselho de Curadores reunir-se-á por convocação:

I. Do Diretor Executivo da Diretoria Executiva;
II. Do Presidente do Conselho de Curadores ou de 03 (três) outros de seus integrantes.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, realizando-se em primeira convocação, com a presença do plenário e, em segunda convocação, após intervalo não inferior a uma hora, com a presença de **05 (cinco)** integrantes.

§ 2º Salvo o requisito de quorum especial, estipulado neste estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 17º Compete ao Conselho de Curadores:

I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e recursos da Fundação;
II. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
III. Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
IV. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
V. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
VI. Deliberar sobre proposta de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onere os bens da Fundação;
VII. Autorizar a alienação a qualquer titulo, o arrendamento, a oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
VIII. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
IX. Apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 3º;
X. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
XI. Conceder licença aos integrantes do Conselho;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094714 em 06/01/2016.

XII. Escolher auditores independentes;
XIII. Aprovar regimento interno da Fundação e eventual modificações deste estatuto, observada a legislação vigente;
XIV. Eleger a Diretoria Executiva;
XV. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Executivo;
XVI. Eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observado o disposto no Capítulo próprio;
XVII. Resolver os casos omissos neste estatuto e no regimento interno.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes, com o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião ordinária convocada para este fim.

§ 2º Serão eleitas às pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 3º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 19º Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;
II. Emitir parecer prévio e justificado para a alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos para a deliberação do Conselho de Curadores;
III. Apontar eventuais irregularidades sugerindo medidas saneadoras.

Art. 20º O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou 02 (dois) de seus membros.

Art. 21º O Conselho Fiscal poderá solicitar mediante justificativa por escrito, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada ou, ainda, de membro colaborador da fundação.

Parágrafo único: A proposta será objeto de deliberação do Conselho Curador.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Financeiro, eleito pelo Conselho de Curadores, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094714 em 06/01/2016.

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

§ 1º Os integrantes dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 2º Serão consideradas eleitas às pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

§ 3º A reunião realizar-se-á mediante convocação por carta registrada com aviso de recebimento.

§ 4º A designação de nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, e dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 23º Caberá à Diretoria, por meio do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este estatuto e o regimento interno, assinar, sempre em conjunto documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordem de pagamento, títulos de credito e outros atos onerosos.

Art. 24º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Diretor Executivo o direito de veto.

Parágrafo único – Quando ocorrer o veto do Diretor Executivo, a matéria será encaminhada ex-oficio ao Conselho de Curadores com efeito suspensivo da decisão.

Art. 25º São atribuições da Diretoria Executiva:

I. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as normas de deliberações do Conselho de Curadores;
III. Submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
IV. Realizar convênio, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que consistem em ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores;
V. Preparar balancetes mensais e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
VI. Proporcionar ao Conselho de Curadores e Fiscal por intermédio do Diretor Executivo, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
VII. Submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;
VIII. Submeter a apreciação do conselho de Curadores a criação e a extinção de órgãos auxiliares da diretoria.

Art. 26º compete ao Diretor Executivo:

I. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094714 em 06/01/2016.

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
IV. Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou qualquer modalidade de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação do Conselho de Curadores;
V. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
VI. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o regimento interno;
VII. Reapresentar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
VIII. Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e anualmente, a prestação de contas e relatórios correspondentes ao exercício anterior;
IX. Decidir, ouvido o Conselho de Curadores, sobre a divulgação de resultados de estudos realizados pela Fundação bem como sobre a comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art. 27º Compete ao Diretor Técnico:

I. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
II. Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
III. Assistir aos supervisores ou gerentes de projetos na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 28º Compete ao Diretor Financeiro:

I. Assinar, juntamente com o Diretor Executivo, documentos relativos a sua área de atuação;
II. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
III. Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Executivo;
IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
V. Elaborar a proposta orçamentária para cada exercício em conjunto com o Diretor Administrativo, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Art. 29º Compete ao Diretor Administrativo:

I. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;
II. Supervisionar e controlar as atividades do Departamento de Recursos Humanos;
III. Orientar e dirigir as atividades administrativas da Fundação;
IV. Elaborar a proposta orçamentária para cada exercício em conjunto com o Diretor Financeiro, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Art. 30º Compete a cada um dos Diretores:

I. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094714 em 06/01/2016.

II. Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
III. Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os a decisão da Diretoria Executiva, para a aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 31º Os diretores, no âmbito de suas diretorias, indicarão ao Diretor Executivo seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 32º É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em finanças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 33º Nos atos que acarretem deveres e obrigações para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor Executivo, pelos dois Diretores ou, ainda, por seus representantes procuradores, observadas as disposições deste estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO X
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 34º O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 35º Até o dia 15 de dezembro de cada ano, o Diretor Executivo da Fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I. Estimativa de receita, descriminada por fontes de recursos;
II. Fixação da despesa com descriminação analítica.

§ 2º O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 36º A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação de contas anual da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I. Relatório circunstanciado de atividades;
II. Balanço patrimonial;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094714 em 06/01/2016.

III. Demonstração de resultados do exercício;
IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
V. Relatório e parecer de auditoria externa;
VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
VII. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada no prazo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XI
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 37º O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por Proposta do Presidente do Conselho de Curadores, ou do Diretor-Executivo, ou de pelo menos três integrantes de qualquer de seus órgãos, desde que:

I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho de Curadores e Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
III. Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único: Se a proposta de alteração não for aprovada pela unanimidade dos presentes, o representante legal da fundação, ao submeter à matéria ao Ministério Público, requererá, desde logo, que se dê à minoria vencida para, querendo, impugna-la em um prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 38º A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho de Curadores e Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro quando se verificar, alternativamente:

I. A impossibilidade de sua manutenção;
II. A ilicitude ou a inutilidade de seus fins.

Art. 39º No caso de extinção da Fundação, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dividas e de todos os atos de disposições que estime necessário.

Parágrafo único: Terminando o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido integralmente para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Distrito Federal.